

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2020 - Edição nº 510

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 253/2020: "Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."
- DECRETO Nº 254/2020: "Nomeia os membros do CMAS para compor a Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa."
- DECRETO Nº 255/2020: "EXONERA A PEDIDO O GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 256/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 197/2020: "EXONERA VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM BRIGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 199/2020: "Concede Licença a Titulo de Desincompatibização para as Eleições de 2020 aos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providencias"
- RESOLUÇÃO Nº 08/2020: "Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite para Cofinanciamento Estadual de Benefício Eventual na modalidade Funeral Incremento 2020, decorrente da Pandemia e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 253/2020, de 14 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

- **Art. 1º -** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.
- **Art. 2º -** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 3º -** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

Nº de autenticação: B4A30ECC7A-04EB36A0F1-26A9E6A724-ECF0C28B1D





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrarado um o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- **Art. 4º -** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:
- I Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que alei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;
- II Repasses dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;
- III Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;
- V Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI Outros recursos que lhe forem destinados;
- Organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;
- VIII Recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- IX Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;
- X Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;
- XI Saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



- Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serraro aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;
- III Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessário são desenvolvimento dos programas;
- IV Aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social:
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;
- VII Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.

- Art. 6º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, as seguintes atribuições:
- I Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



- III Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a seriema avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município;
- IV Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- VIII Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;
- IX Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;
- X Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.
- § 1º O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;
- **Art. 7º -** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

Parágrafo único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos uma nova histo serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá - Bahia, 14 de Agosto de 2020.

Jorge Porto Cheles Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 254/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia os membros do CMAS para compor a Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

Considerando a Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 que "Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências";

Considerando o Decreto Federal nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836;

Considerando a Resolução do CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes que compõem o
 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como Instância Municipal de
 Controle Social do Programa Bolsa Família,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Potiraguá-- Bahia 14 de agosto de 2020.

Jorge Porto Cheles Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 255 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"EXONERA A PEDIDO O GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. GENESIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO, portador do RG nº 09952091-54 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 989.961.935-34, do Cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Potiraguá-Bahia, cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-BAHIA, em 14 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 256 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO: que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.885 DE 30 de Julho de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até 30 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, 245, 247 e 248, 249, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

- **Art. 1º** Até o dia 30 de agosto de 2020, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- **Art. 2º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.
- **Art. 3º** Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 24 horas por dia.
- **Art. 4º** Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavirus causador do COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 5º-** Fica suspenso o funcionamento de Bares, Restaurantes, trailer e lanchonetes, devendo funcionar apenas na modalidade delivery (entrega a domicilio) ou drive thru (venda e entrega na porta do estabelecimento) ficando proibido de deixar pessoas permanecerem nos locais.
- **Art. 6-** Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 05 (cinco) o numero máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.
- **Art.7º-** Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.
- Art.8º- Fica suspensa por prazo indeterminado a prática de esportes coletivos;
- **Art. 9º** Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o numero máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.
- **Art. 10º** Fica permitida a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 20 (vinte) o numero máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte com espaços maiores e o numero máximo de 10 (dez) dez pessoas em igrejas de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.
- **Art. 11** Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 – Fica autorizado o funcionamento do comercio local das 06h00min às 20h00min horas, devendo adotar as seguintes providencias:

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 13 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá ate o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 14- Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de automóveis ou veículos de cargas na Trav Camacan do trecho entre a loteria ate a loja de material de construção de propriedade de Manoel Veracruz, com exceção da necessidade de carga e descarga, devendo o estacionamento ser permitido exclusivamente para o fim de carga ou descarga.

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- § 1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.
- § 2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.
- § 3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.
- **Art. 16** O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.
- § 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.
- § 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.
- **Art. 17** O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

- **Art. 19** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.
- **Art. 20** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.
- Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá BA.
- **Art. 22** Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19, previstas pelo Decreto Municipal 242 de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal 244 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal 247 de 02 de junho de 2020 ficando todas as ações e medidas prorrogadas ate o dia 06 de julho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal 247/2020 de 02 de junho de 2020 e 248 de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 14 de agosto de 2020.

Jorge Porto Cheles Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 197 EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

"EXONERA VICE-DIRETOR DA ESCOLA MU-NICIPAL BENJAMIM BRIGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - <u>EXONERAR</u> a pedido, nos termos do art. 101 inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Sra. Elessandra Rodrigues Martins, portadora do CPF sob nº 002.041.675-07, do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Benjamim Brige, cargo comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 14 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rita Maria Alves, nº 01 - Centro - CEP 45.790-000 - Telefone - 73-3285-2170 CNPJ: 13.752.191/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 199/2020

Em 14 de Agosto de 2020.

"Concede Licença a Titulo de Desincompatibização para as Eleições de 2020 aos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO; Os requerimentos dos servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro efetivo, requerendo Licença para concorrer as Eleições de 2020, cuja desincompatibilização três meses antes do pleito, em atendimento a legislação eleitoral vigente;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, licença remunerada para efeitos de desincompatibilização, aos servidores abaixo relacionados que concorrerão a cargo eletivo nas eleições majoritárias e proporcionais de 02 de outubro de 2016:

Ademilsom Quirino dos Santos Porto – Cargo – Guarda Civil Municipal Alaíde Gomes Dutra – Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais Edson Miranda de Araújo - Cargo - Motorista Elessandra Rodrigues Martins – Cargo – Professora Genésio Francisco de Carvalho Neto – Cargo : Gari Luiz Alberto de Oliveira – Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais Márcio Santos Souza - Cargo – Carpinteiro Roberto Dias da Rocha – Cargo – Guarda Civil Municipal Valdineia de Jesus Santos – Cargo – Auxiliar de Serviços

- **Art. 2º -** Os pré-candidatos acima relacionados deverão a apresentar 48 horas após sua escolha em Convenção Municipal, a respectiva ata de convenção, sob pena de cancelamento da licença.
- **Art. 3º -** Deverão afastar-se de suas atividades funcionários a partir do dia 15 de agosto de 2020, retornando a suas atividades automaticamente no dia 16 de novembro de 2020.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Potiraguá-Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Jorge Porto Cheles Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGAMA BOLSA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO № 08/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite para Cofinanciamento Estadual de Benefício Eventual na modalidade Funeral – Incremento 2020, decorrente da Pandemia e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Potiraguá/BA, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 156/1997 de 26 de maio de 1997 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 012 de 12 de setembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública e, dá outras providências.

Considerando Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano.

Considerando o termo de aceite apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que trata do Termo de Aceite para Incremento Estadual para o Benefício Funeral e;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar o Termo de Aceite para Cofinanciamento Estadual de Benefício Eventual na modalidade Funeral Incremento 2020, decorrente da Pandemia.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENÉSIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social